

**Lei nº 330/2009**

**26/08/2009**

**Dispõe sobre a de Criação da Conferência Municipal de Assistência Social do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

## **LEI**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo e o Fundo Municipal de Assistência Social.

### **CAPITULO II Da Conferência Municipal de Assistência Social**

**Art.2º** A Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de instância superior de caráter propositivo e deliberativo, composto de forma paritária, pelos delegados das organizações da sociedade civil e pelos representantes do Poder Público Municipal, conforme Lei nº. 8.742, de 1993, devidamente credenciados, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – e que reger-se-á por Regimento Interno próprio.

**Parágrafo único:** O CMAS poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

**Art. 3º** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no mínimo, 30 (sessenta) dias antes do término de sua gestão.

§1º. Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio Conselho.

§2º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no “caput” deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**Art. 4º** A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades definidas no Regimento Interno da Conferência.

**Art. 5º** Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social representantes da sociedade civil serão credenciados pelas entidades participantes, garantida a participação de 02 (dois) representantes/delegados de cada instituição/organização, com direito à voz e voto.

**Art. 6º** Os representantes do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

**Art. 7º** Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- I – Avaliar a situação da Assistência Social no Município;
- II – Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – Eleger as entidades representantes da sociedade civil organizada no CMAS, conforme o que prescreve o Art. 3º desta Lei;
- IV – Avaliar e reformular as decisões administrativas do CMAS;
- V – Aprovar seu Regimento Interno;
- VI – Aprovar e publicar suas resoluções.

**Art. 8º** O Regimento Interno da Conferência disporá sobre o processo eleitoral das entidades representantes da sociedade civil no CMAS, e sobre quais organizações da sociedade civil comporão os segmentos mencionados no Art. 15 desta Lei.

**Art. 9º** A escolha das entidades será realizada em assembléia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Conselho Municipal de Assistência Social**

##### **Seção I**

##### **Da Constituição e Composição**

**Art. 10** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

~~**Art. 11** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, e 03 (três) entidades/organizações representantes da sociedade civil, assim distribuídos:~~

**Art. 11** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é composto por seis membros, sendo três representantes do Poder Executivo Municipal e três entidades/organizações representantes da sociedade civil, assim distribuídos: [\(Redação dada pela Emenda nº 01/2009\)](#)

## **I – Do Governo Municipal**

- a. 01 representante do Departamento de Assistência Social;
- b. 01 representante da Secretaria de Saúde (alterado pela Emenda nº 01/2009)
- c. 01 representante do Departamento de Contabilidade e Finanças

## **II – Da Sociedade Civil**

~~§ 1º. As 03 (três) entidades/organizações representantes da sociedade civil, serão eleitas por ocasião de Fórum específico convocado para tal fim e em Conferência Municipal de Assistência Social, dentre as entidades/organizações participantes.~~

- a 01 representante da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais; (incluído pela Emenda nº 01/2009)
- b 01 representante da Pastoral da Criança de São Jorge D'Oeste; (incluído pela Emenda nº 01/2009)
- c 01 representante da Pastoral do Idoso de São Jorge D'Oeste. (incluído pela Emenda nº 01/2009)

§ 1º O representante de cada entidade/organizações da sociedade civil mencionada no inciso II será indicada pelo seu respectivo presidente dentre os membros da diretoria. (Redação dada pela Emenda nº 01/2009)

§ 2º Os 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores do próprio Poder.

## **‘Seção II Da Competência**

**Art. 12** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Deliberar e definir a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

IV – Estabelecer, diretrizes, apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

V – Elaborar, aprovar e fiscalizar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – Apreciar e aprovar proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VII – Proceder a inscrição das entidades e registro de serviços, programas e projetos da rede de Assistência Social, atuantes no município;

VIII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

IX – Fiscalizar as entidades/organizações, serviços, programas e projetos de Assistência Social atuantes no município, e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas e projetos aprovados, determinando a correção das distorções;

X – Propor a formulação de estudos e pesquisas, com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

XI – Divulgar no órgão oficial de divulgação do município todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal, aprovadas;

XII – Regulamentar, suplementar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XIII – Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não-governamentais programas, serviços e financiamentos de projetos;

XIV – Acompanhar as condições de acesso da população usuária dos serviços da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes, se constatadas exclusões;

XV – Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVI – Elaborar seu Regimento Interno;

XVII – Convocar, organizar e dirigir a Conferência Municipal de Assistência Social;

XVIII – Monitorar e avaliar as entidades/organizações, serviços, programas e projetos da rede sócio-assistencial.

XIX- Acompanhar e fiscalizar equipe multiprofissional, conforme dispõe o art. 20º, § 6º, da Lei nº 8.742/93.

XX - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;

XXI – Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

**Art. 13** O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 14** Todas as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social têm livre acesso as suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, lei de criação do CMAS, regimento interno entre outras.

### **Seção III** **Da Estrutura e Funcionamento**

**Art. 15** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário;

II – Comissões;

III – Plenário.

**Parágrafo único:** O Secretariado Executivo e as comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

**Art. 16** O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

**Art. 17** É competência do Secretariado Executivo:

- I - Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social
- II - Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;
- III - Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos órgãos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente *ad referendum* a plenária do conselho;
- IV - Apoiar acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Coordenar o trabalho dos servidores a disposição do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 18** O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

**Art. 19** Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal de Assistência Social elegerá, entre seus membros, o Secretariado Executivo.

**Art. 20** O Conselho Municipal de Assistência Social, após a regulamentação das alterações propostas nesta Lei, terá a contar da posse de seus membros, o prazo de 45 dias para elaborar o Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovado posteriormente em assembléia do Conselho.

**Art. 21** O Órgão da administração pública responsável, em conjunto com a comissão designada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, formará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá a apreciação do Conselho.

**Art. 22** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo Secretariado Executivo ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 23** O Departamento Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 24** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 25** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 26** O Departamento Municipal, cuja competência esteja afeta as atribuições objeto da presente Lei, denominar-se-á “Departamento de Assistência Social”

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Art. 27.** Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social destacadas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

**Art. 28.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I. Dotações orçamentárias do Município;

II. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo

Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art. 29.** O FMAS será gerido pelo Departamento de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 30.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

- I. No apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742, de 1993;
- II. Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;
- III. Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência;

**Art. 31** O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 32.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 33.** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

**Art. 34.** A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

**Art. 35.** Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 36.** Revoga-se a Lei 011/1995.

**Art. 37.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, 45º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha  
Prefeita**